



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 053 GP/SEGOV

Recife, 11 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 350/2017, que institui o Projeto “Cultura nas Praças” no âmbito do município do Recife.

Em que pese a boa intenção do legislador, entendo que o artigo 4º deve ser vetado. Percebe-se que o mesmo trata sobre ações e atribuições específicas que devem ser desencadeadas pelo Executivo Municipal.

Em tais casos, cabe ao Poder Executivo, essencialmente, a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Há vício de iniciativa, portanto, em proposições dessa espécie, em razão das disposições contidas no art. 2º e art. 84, VI, “a” da Constituição Federal de 1988.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao artigo 4º do projeto de lei em tela, por inconstitucionalidade formal.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

1637



PREFEITURA DO

# RECIFE

LEI Nº 18.518 /2018

**INSTITUI O PROJETO “CULTURA NAS PRAÇAS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.**

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Cultura nas Praças” no âmbito do município do Recife.

Art. 2º O Projeto de que trata esta Lei deve seguir as diretrizes instituídas no anexo único da Lei Municipal nº 17.576, de 6 de novembro de 2009, e suas sucedâneas.

Art. 3º O Projeto “Cultura nas Praças” englobará, entre outras, as seguintes atividades:

- I - exibição de filmes;
- II - apresentações culturais de música e de dança;
- III - encenação de peças teatrais;
- IV - manifestações folclóricas; e
- V - artesanato.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de outubro de 2018

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
**Prefeito do Recife**

**Projeto de Lei nº 350/2017 autoria do Vereador Alcides Teixeira Neto.**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537 163



PREFEITURA DO

**RECIFE**

## **PROJETO DE LEI Nº 350/2017**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui o Projeto “Cultura nas Praças” no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Cultura nas Praças” no âmbito do município do Recife.

Art. 2º O Projeto de que trata esta Lei deve seguir as diretrizes instituídas no anexo único da Lei Municipal nº 17.576, de 6 de novembro de 2009, e suas sucedâneas.

Art. 3º O Projeto “Cultura nas Praças” englobará, entre outras, as seguintes atividades:

I - exibição de filmes;

II - apresentações culturais de música e de dança;

III - encenação de peças teatrais;

IV - manifestações folclóricas; e

V - artesanato.

Art. 4º O Poder Público Municipal disponibilizará as condições necessárias para o desenvolvimento das ações do Projeto “Cultura nas Praças”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de setembro de 2018.

**EDUARDO MARQUES**  
Presidente

**MARCO AURÉLIO**  
1º Secretário

**MARCOS DI BRIA**  
2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 350/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES TEIXEIRA NETO.**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537 163